



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 93ª Zona Eleitoral – Lages/SC

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO JUÍZO DA 93ª ZONA ELEITORAL –
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SANTA CATARINA, E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA - SC, PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, representada pelo **JUÍZO DA 93ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Belizário Ramos, n. 3800, Edifício Lages Business Center, Andar Térreo, Centro, CEP 88502-100, Lages-SC, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Carlos Mambrini, Juiz Eleitoral da 93ª ZE/SC, doravante denominada Convenente, e a **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.566/0001-06, com sede na Av. Roberto Hemkemaier, 200 – Centro, aqui denominada, simplesmente, PREFEITURA, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, SANDRO ALEX MASSELA, residente e domiciliado no Município de Palmeira, doravante denominada Conveniada, considerando o disposto na Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), art. 365; na Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982; e, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, art. 62; celebram o presente convênio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a regulamentação da cessão de servidores da Conveniada à Convenente, para a prestação de serviços no Posto de Atendimento ao Eleitor, a ser instalado pelo Juízo da 93ª Zona Eleitoral de Santa Catarina no Centro Ambiental Anilto Xavier, no município de Otacílio Costa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para fins deste Convênio, entende-se como prestação de serviços o desempenho das atividades inerentes aos trabalhos de

[Assinaturas manuscritas]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina **Juízo da 93ª Zona Eleitoral – Lages/SC**

revisão do eleitorado, em especial à coleta dos dados biográficos e biométricos dos eleitores, para inclusão e/ou atualização do Cadastro Nacional de Eleitores e emissão de títulos de eleitor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Compete à Conveniada ceder, sem ônus para a Convenente, servidores maiores de 18 anos, para auxiliar nos trabalhos de revisão do eleitorado dos municípios de Otacílio Costa e Palmeira.

II – Compete à Convenente:

a) Providenciar treinamento e orientação aos servidores cedidos para a execução dos trabalhos de revisão do eleitorado dos municípios de Otacílio Costa e Palmeira; e,

b) Responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos de revisão do eleitorado dos municípios de Otacílio Costa e Palmeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não poderá ser cedido servidor que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O servidor cedido não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a partido político.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir de 11 de março de 2019, estendendo-se até 9 de agosto de 2019, data prevista para o encerramento dos trabalhos de revisão de eleitorado do município de Otacílio Costa, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 93ª Zona Eleitoral – Lages/SC

Aditivo e rescindido mediante aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões eventualmente oriundas da execução deste instrumento serão resolvidas, preferencialmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimi-las.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Lages, 07 de março de 2019.

Francisco Carlos Mambrini
Juiz Eleitoral da 93ª ZE/SC

Sandro Alex Masselai
Prefeito de Palmeira

Testemunha 1
Testemunha 2